Aprovado por 10 x 0
Em 10 / 06 / 2013
- Presidente -

MOÇÃO Nº 08/2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Movemos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, **MOÇÃO DE REPÚDIO**, pela Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2011, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe alteração no sentido de que as Polícias Civil e Federal terão exclusividade nas investigações criminais.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. Presidente do Senado – Renan Calheiros – Praça dos Três Poderes, Anexo I – 15º andar – Brasília-DF – CEP. 70165-900; ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados – Henrique Eduardo Alves – Praça dos Três Poderes – Gabinete 539 – Anexo IV – Brasília-DF – CEP. 70160-900; ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco – Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros – Rua do Imperador, 473, Bairro Santo Antônio, Recife-PE – CEP. 50010-470; ao Exmº Sr. Promotor de Justiça de Floresta – Dr. Antônio Rolemberg Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A PEC 37, conhecido como "PEC da Impunidade" representa motivo de preocupação e de insegurança não apenas por parte do Ministério Público, mas para toda a sociedade.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

A Emenda pretende introduzir no Art.114 da Constituição Federal **competência única** às polícias Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal para apurar infrações penais de qualquer natureza.

Poderíamos listar todas as razões para não aceitarmos tal medida, contudo, ressaltamos algumas, talvez as mais relevantes:

Sabemos que não há intenção por parte do Ministério Público, de substituir as instituições policiais no trabalho de polícia judiciária, tampouco competir com as polícias, mas, apenas garantir o respeito à Constituição Federal, possibilitando ao MP realizar o controle externo da atividade policial e o controle da gestão pública, bem como defender a possibilidade de atuar em investigações como as que envolvem agentes públicos e agentes políticos, principalmente nos casos de corrupção e de lesão aos cofres públicos, em casos de tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, dentre outros em que a atuação institucional possa fazer diferença.

A Constituição prevê que somente o Ministério Público pode ajuizar as ações em crimes de ação penal pública. É o MP o destinatário da investigação feita pela polícia e só ele pode propor a denúncia para julgamento pelo Poder Judiciário. Em outras palavras, para que uma denúncia criminal possa ser ajuizada, a polícia necessariamente tem que encaminhar a investigação ao MP, que analisará as provas e fará a denúncia; ou determinará complementação de provas; ou, ainda, seu arquivamento, em caso de falta de indícios da autoria ou de prova da materialidade do crime. Sendo ao MP que deve ser endereçada a investigação feita pela polícia, é incoerente que a instituição que deve proteger a sociedade e promover a persecução criminal seja impedida de apurar e de investigar por si própria, nos casos em que achar necessário. Quem decide sobre denunciar à Justiça ou não, não pode ser impedido de atuar na fase preliminar, que é investigar (supletivamente).

A emenda demonstra claramente que enfraquece o combate à criminalidade organizada e à corrupção, gera insegurança jurídica e desorganiza o sistema de investigação criminal.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

É importante ressaltar que apenas três países em todo o mundo vedam a investigação do MP: Quênia, Indonésia e Uganda. A PEC vai contra decisões dos Tribunais Superiores, que já garantem a investigação pelo MP.

O Ministério Público é um órgão independente e o promotor que investiga um caso não pode ser afastado dessa investigação por nenhuma autoridade.

A supracitada proposta de Emenda à Constituição poderá ser votada pela Câmara dos Deputados a qualquer momento, por isso, urge que manifestemos o nosso repúdio, uma vez que a mesma enfraquece as instituições e desconsidera o interesse da sociedade e de cada cidadão, individualmente, que não teria a quem recorrer em caso de omissões da polícia.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 10 de junho de 2013.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Vereador

Alberto Carlos de Souza
Vereador

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Vereadora

Edson Ferraz
Vereador

Ézio Feitosa
Vereador

Francisco Ferraz Novaes Neto
Vereador

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes
Vereador

José Giovanni Sampaio Novaes
Vereador

Murilo Alexandre de Almeida
Vereador

Romualdo Gonçalves Torres
Vereador

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO